EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa no endereço: Av. Mato Grosso, s/n, Centro, CEP: 75395-00, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado por sua Gestora a Sra. **Ana Lívia Ferreira Rodrigues Capucci**, torna público, abertura do credenciamento para contratação de profissional da área da Saúde – pessoa física ou jurídica –, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, destinados à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no município de Avelinópolis no ano de 2026, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos, em conformidade com a Constituição Federal , a Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e com a Instrução Normativa nº 10/2024 do TCMGO.

Data da publicação do Edital	27 de abril de 2026
Início do recebimento dos documentos de habilitação:	08:00 (horário de Brasília) do dia 28 de abril de 2026.
Data da 1º análise da documentação:	11/05/2026
Análises posteriores à data da 1ª análise:	5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao envio da documentação, durante a vigência do credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, destinados à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no município de Avelinópolis, no ano de 2026, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS, DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E VALOR A SER PAGO

2.1.O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais da área da saúde, por meio de credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, destinados ao atendimento das demandas das unidades da rede municipal de saúde.

2.2.Os serviços a serem executados, bem como o detalhamento das atividades, requisitos técnicos, cargas horárias e valores de remuneração, encontram-se descritos na tabela constante do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

2.3.Os valores estabelecidos correspondem à remuneração mensal ou por serviços efetivamente prestados, conforme definido no Termo de Referência, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das atividades, tais como encargos fiscais, previdenciários, operacionais e demais despesas correlatas, não sendo devido qualquer outro acréscimo, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

2.4.A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização e observância dos fluxos regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando direito adquirido à contratação contínua ou à quantidade mínima de serviços.

2.5.O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, nem exclusividade em favor dos credenciados, sendo facultada à Administração a convocação conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

3.DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1.O presente Credenciamento encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 196 e 197, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como autorizam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

3.2.Fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 78 e 79, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3.3.Aplica-se, subsidiariamente, a legislação específica do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo as diretrizes e normas expedidas pelo Ministério da Saúde, que regulamentam a organização e a prestação dos serviços de saúde, bem como a participação complementar da iniciativa privada.

3.4.O credenciamento também observa as normas regulamentares expedidas pelos órgãos de controle e pelos conselhos profissionais competentes, bem como os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

3.5. Integram, ainda, o fundamento legal deste Credenciamento as normas constantes no Termo de Referência, que estabelece as condições técnicas, operacionais e administrativas para a prestação dos serviços, bem como demais disposições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1.O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

4.2.A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3.A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

5.VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

5.1.Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de

Avelinópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

6.DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 estima-se o investimento mensal de R$ 12.718,00 (doze mil setecentos e dezoito reais) , totalizando o valor global estimado de R$ 152.616,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais) para o período de 12 (doze) meses.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

LOCAL	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTO
FMS	05.01.10.302.34.2.058.339034	409	102	03
FMS	05.01.10.122.43.2.074.339034	331	107	03

8.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1.Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, devendo o pedido ser apresentado nos prazos e na forma previstos neste instrumento, por meio do endereço eletrônico cpl@avelinopolis.go.gov.br ou mediante protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, situada na Av. Anicuns S/N Centro, CEP: 75395-000, Avelinópolis/GO, dirigido ao Fundo Municipal de Saúde de avelinópolis/GO.

8.2.O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá conter, obrigatoriamente:

8.2.1No caso de pessoa física: nome completo, número de inscrição no CPF, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura;

8.2.2.No caso de pessoa jurídica: razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), identificação e assinatura do representante legal, acompanhada de documento que comprove sua legitimidade para representação;

8.2.3.Exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido;

8.2.4.Indicação dos pontos do Edital que se pretende esclarecer ou impugnar;

8.2.5.Documentos ou elementos probatórios que entender pertinentes.

9.DOS IMPEDIMENTOS

9.1.Estão impedidos de participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que:

9.1.1.mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que atue no processo de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

9.1.2.estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou impedido de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação vigente;

9.1.3.tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.1.4.tenham sido condenadas, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

9.1.5.não cumpram o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

9.1.6.encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência civil, salvo se comprovada a viabilidade econômico-financeira, nos termos da legislação vigente;

10.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1.Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área da saúde, interessadas em prestar serviços no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como comprovem habilitação legal e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.

10.2.A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita, por parte do interessado, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior.

11.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1.A pessoa física interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:

11.1.1.Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física), devidamente preenchido e assinado, contendo, no mínimo: nome completo, número do documento de identidade (RG), número de inscrição no CPF, endereço residencial atualizado, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail)

11.1.2.Documento oficial de identificação com foto;

11.1.3Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

11.1.4.Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP, quando aplicável;

11.1.5Comprovante de endereço atualizado;

11.1.6.Comprovação de inscrição ativa, regular e válida no respectivo conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão ou carteira profissional, quando exigido para o exercício da atividade na forma como estabelecido na planilha do item 7 deste Termo de Referência;

11.1.7.Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível técnico ou superior, conforme exigido para a função pretendida, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

11.1.8. Atestado de saúde ocupacional (ASO), emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado, comprovando aptidão física e mental para o exercício das atividades, podendo ser apresentado no ato da contratação;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.3.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

11.2.4.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;

11.2.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

Qualificação Complementar

11.3.1.Curriculum Vitae atualizado, contendo a descrição da formação e da experiência profissional;

11.3.2.Declaração formal, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital, firmada pelo interessado, sob as penas da lei, atestando que:

i) não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;

j) atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;

k) tem pleno conhecimento e aceita integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

l) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;

m) não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

n) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

o) não foi condenado, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

p) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

11.4.A pessoa jurídica interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:

11.4.1. Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo: razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como identificação completa do representante legal;

11.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento;

11.4.3.No caso de sociedades comerciais, ato de eleição de seus administradores;

11.4.5No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.4.6.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

11.4.7.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.4.8Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF do representante legal;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.5.1.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.2.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa;

11.5.3.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa;

11.5.4.Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.5.6.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Qualificação Técnica

11.6.1.Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica e de seus profissionais nos respectivos conselhos profissionais competentes, quando exigido para o exercício da atividade;

11.6.2.Comprovação da responsabilidade técnica, mediante apresentação de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional, quando exigível;

11.6.3.Comprovação da qualificação dos profissionais que prestarão os serviços, mediante apresentação de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso compatíveis com a função, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

11.6.4.Curriculum *Vitae* dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;

11.6.5.Atestado de saúde ocupacional (ASO) dos profissionais, comprovando aptidão física e mental para o exercício das atividades, podendo ser apresentado no ato da contratação;

11.6.6.Comprovação de cadastro ou compromisso de cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, a ser regularizado no momento da formalização do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

11.6.7.Declaração, conforme modelo constante no Anexo V, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando que a empresa:

j) não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;

k) atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;

l) aceita integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições do Edital e seus anexos;

m) não possui vínculo com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente;

n) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

o) não foi declarada inidônea;

p) não foi condenada, nos últimos 05 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

q) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

r) não se encontra em processo de falência, dissolução ou liquidação.

Da Inabilitação

11.8.Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurado o direito à complementação de informações ou esclarecimentos, nos termos do princípio do formalismo moderado.

12.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1.O Requerimento de Credenciamento e a Declaração deverão ser preenchidos em língua portuguesa, em 01 (uma) via cada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados, com a última folha assinada e as demais rubricadas;

12.2.As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;

12.3.Quando não constar prazo de validade na Certidão, essa deverá estar acompanhada de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade da Certidão; e

12.4.Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido se expedido em data de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.As informações prestadas são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da apresentação dos documentos de que atende a todos os requisitos para participar deste Credenciamento;

12.6.A interessada inscrita por procuração terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros e/ou omissões.

13.DOS MEIOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1.A pessoa física ou jurídica interessada em participar deste Credenciamento poderá apresentar a documentação de habilitação mediante protocolo de envelope contendo toda a documentação de habilitação, lacrado, íntegro e com a seguinte inscrição em sua face externa, devidamente preenchida:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS /GO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA INTERESSADA

13.2.O protocolo do envelope poderá ser feito de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), no Protocolo da Prefeitura Municipal de Avelinópolis /GO, localizado Av. Mato Grosso S/N Centro, CEP: 75395-000, em Avelinópolis /GO.

14.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

14.1.Serão habilitadas neste Credenciamento apenas as interessadas que tenham preenchido todos os requisitos e condições previstos neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a entrega de toda documentação exigida;

14.2.A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de um documento, não será causa de inabilitação;

14.3.A inabilitação decorrerá do descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste Edital e no anexo Termo de Referência, inclusive quanto a documentação exigida;

14.4.A inabilitação é específica para o presente Credenciamento e em nada afeta a interessada em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

15.DO PROCEDIMENTO

15.1.A documentação de habilitação será analisada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por Portaria da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis GO ou poderá ser realizada pela Comissão de Contratação do Município de Avelinópolis /GO;

15.2.A Comissão de Credenciamento/contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar a interessada para prestar esclarecimentos que eventualmente forem necessários;

15.3.As deliberações da Comissão de Credenciamento/contratação e a lista da(s) Proponente(s) Habilitada(s) serão divulgadas no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Avelinópolis /GO;

15.4.As Proponentes Habilitadas poderão ser notificadas pessoalmente, por telefone ou por e-mail;

15.5.Os atos praticados pela Comissão de Credenciamento são susceptíveis de recurso pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua respectiva publicação, sendo esse também o prazo para juntada das razões recursais;

15.6.O recurso contra ato da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

15.7.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8.Faculta-se a Comissão de Credenciamento/contratação e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9.Durante a vigência deste Credenciamento nova interessada poderá requerer o seu credenciamento, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e no anexo Termo de Referência

16.DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

16.1.Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

16.2.A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

16.3.A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.

16.4.Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

16.5.Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

16.6.Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

16.7.A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

17.DO CONTRATO

17.1.A Administração Pública Municipal convocará o interessado devidamente habilitado neste Credenciamento para a celebração do respectivo contrato administrativo, cujos termos observarão as minutas constantes nos Anexos VIII (Pessoa Física) e IX (Pessoa Jurídica) deste Edital.

17.2.O contrato decorrente do presente Credenciamento será regido pelas disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3.À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas dispostas nos arts. 155 a 163, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

17.4.É vedado o pagamento de quaisquer verbas de natureza trabalhista, indenizatória ou outra não previstas no contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o Credenciante e os profissionais da contratada.

17.5.O contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade para a Administração, mediante justificativa e interesse público devidamente demonstrados.

18.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1.É vedado à contratada cobrar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários, pacientes ou de seus responsáveis, bem como exigir a assinatura de guias, faturas ou quaisquer documentos que não correspondam à efetiva prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento, rescisão contratual, declaração de inidoneidade e responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

18.2.A contratada deverá arcar com todos os encargos decorrentes da execução de suas atividades, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais obrigações legais, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

18.3.Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os protocolos, normas e diretrizes expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Conselho Profissional competente e pelo Ministério da Saúde, observando-se, ainda, os princípios éticos e técnicos aplicáveis à atividade.

18.4.A contratada deverá utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante, destinados ao registro, controle e acompanhamento da prestação dos serviços.

18.5.O Credenciante exercerá fiscalização permanente sobre a execução contratual, podendo, em caso de irregularidade ou má prestação dos serviços, adotar as medidas administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6.A contratada deverá comunicar formalmente ao Credenciante qualquer indisponibilidade ou impossibilidade na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando as razões e o prazo estimado para regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas.

18.7.A remuneração da contratada ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços, devidamente autorizados e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

18.8.A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

18.9.As alterações quantitativas do objeto contratual observarão os limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do credenciamento.

19.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1.Obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

19.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital e a legislação vigente;

19.1.2.Fiscalizar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, podendo, em caso de irregularidade ou inexecução, adotar as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento;

19.1.3.Receber o objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Contrato e no Edital, procedendo ao atesto da execução;

19.1.4.Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

19.1.5.Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;

19.1.6.Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no Contrato e no Edital, mediante atesto do fiscal do contrato;

19.1.7.Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal;

19.2.Obrigações da CONTRATADA:

19.2.1.Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

19.2.2Comunicar ao Contratante:

19.2.2.1qualquer alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização;

19.2.2.2.no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade ou impossibilidade de execução dos serviços, informando o prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

19.2.3.Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

19.2.4Executar os serviços em conformidade com:

19.2.4.1.as disposições do Contrato e do Edital, inclusive quanto a prazos e horários, vedada qualquer alteração sem prévia anuência do Contratante;

19.2.4.2.as normas internas de funcionamento e procedimentos do Contratante;

19.2.4.3.os protocolos técnicos e sanitários vigentes, inclusive aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelo Ministério da Saúde;

19.2.4.4.os princípios éticos e técnicos aplicáveis à atividade profissional;

19.2.5.Utilizar e alimentar, quando exigido, os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços;

19.2.6.Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente às demandas e reclamações;

19.2.7.Manter canais de comunicação atualizados e disponíveis durante a vigência contratual;

19.2.8.Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

19.2.9.Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

19.2.10.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.11.Observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

20.DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1.A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

21.DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento pelos serviços contratados será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente;

21.2.A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o endereço da contratada, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, o número da Nota de Empenho, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), a descrição dos serviços prestados, a quantidade de horas executadas no período, o mês de referência e o respectivo valor expresso em moeda corrente nacional;

21.3.A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação aplicável;

21.4.O contratante reserva-se o direito de proceder à verificação da regularidade da documentação apresentada, bem como da conformidade dos serviços executados;

21.5.Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado;

21.6.Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar justificativa, nos termos da legislação vigente;

21.7.Persistindo a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por encargos decorrentes do atraso.

22.DA GLOSA

22.1.É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no anexo Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável;

22.2.A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

22.3.O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

22.4.Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

22.5.Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

23.DAS SANÇÕES

23.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

23.1.1.advertência;

23.1.2.multa;

23.1.3.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

23.1.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

23.2.A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

23.3.A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

23.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

23.5.A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

23.6.A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.7.Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

23.8.As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

23.9.As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

24.DA FISCALIZAÇÃO

24.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

24.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

24.5.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24.6.O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

24.7.A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

24.8.O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

25.DO DESCREDENCIAMENTO

25.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

25.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

25.4.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25.6.O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

25.7.A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

25.8.O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

26.DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

26.1.Todas as publicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive para fins de interposição de recursos administrativos, serão realizadas por meio dos veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Avelinópolis /GO, especialmente no Portal Eletrônico Oficial, disponível no endereço: https://www.avelinopolis.go.gov.br/, considerando-se como data de publicação aquela em que a informação for disponibilizada no referido sítio eletrônico.

27.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1.O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

27.2.A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

27.3.É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

27.4.Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtido pessoalmente, junto ao Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolos/GO, localizado Av. Anicuns S/N Centro, CEP: 75395-000,em Avelinópolis/GO, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio ou do e-mail cpl@avelinopolis.go.gov.br.

27.5.As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

28.DOS CASOS OMISSOS.

28.1.Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

29.DOS ANEXOS DESTE EDITAL

29.1.Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

29.1.2Anexo I – **Termo de Referência**;

29.1.3.Anexo II – Modelo de **Requerimento de Credenciamento** (Pessoa Física);

29.1.4.Anexo III – Modelo de **Requerimento de Credenciamento** (Pessoa Jurídica);

29.1.5.Anexo IV – Modelo de **Declaração** (Pessoa Física);

29.1.6.Anexo V – Modelo de **Declaração** (Pessoa Jurídica);

29.1.7.Anexo VI– **Minuta de Contrato** (Pessoa Física); e

29.1.8.Anexo VII – **Minuta se Contrato** (Pessoa Jurídica).

Avelinópolis, 23 de abril de 2026.

Henrique Sousa Rodrigues
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

CREDENCIAMENTO 001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1.ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.2. Fundo Municipal de Saúde – FMS de Avelinópolis/GO.

2. OBJETO:

2.2.Contratação de profissionais da área da Saúde, mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, destinados à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no município de Avelinópolis, no ano de 2026, conforme exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Municipal de Saúde no exercício de 2026, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade da assistência.

A Administração Municipal, diante da crescente demanda por atendimentos especializados, da necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da insuficiência de profissionais efetivos para suprir adequadamente as demandas assistenciais, verifica a imprescindibilidade da contratação de profissionais da área da saúde mediante credenciamento paralelo e não excludente, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de serviços e atendimento contínuo à população.

Para a operacionalização do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal e fortalecimento das ações de saúde da família, propõe-se o credenciamento dos seguintes profissionais:

- Cirurgião-Dentista (Odontólogo), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação nas especialidades de:
- Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
- Implantodontia;

A inclusão dessas especialidades visa suprir a demanda reprimida por procedimentos odontológicos de média complexidade, reduzindo encaminhamentos externos, filas de espera e deslocamentos da população para outros centros, além de promover maior resolutividade no âmbito municipal.

- Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, indispensável ao adequado funcionamento do serviço odontológico, proporcionando apoio técnico-operacional, organização do ambiente clínico, biossegurança e maior eficiência nos atendimentos.
- Enfermeiro Padrão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação nas ações de cuidado direto à população usuária, promoção da saúde, acompanhamento clínico, execução de protocolos assistenciais, bem como suporte às equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e dos serviços de referência de

urgência e emergência, fortalecendo as estratégias de prevenção, monitoramento de condições crônicas e assistência integral.

O modelo de credenciamento paralelo e não excludente mostra-se adequado por possibilitar a habilitação de múltiplos profissionais interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, ampliando a competitividade, assegurando transparência e garantindo a prestação contínua dos serviços, sem caracterização de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e estratégica para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde no Município, assegurando atendimento digno, qualificado e oportuno à população ao longo do exercício de 2026.

4.FUNDAMENTOS LEGAIS:

4.1.A contratação por meio de credenciamento paralelo e não excludente para a prestação de serviços de saúde no Município de Avelinópolis encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente nas normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares que disciplinam a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e as contratações públicas, garantindo a legalidade, eficiência, transparência e adequação do procedimento adotado.

4.2.No âmbito constitucional, a Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito fundamental e autoriza expressamente a participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde, conforme se verifica dos seguintes dispositivos:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
>
> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada."
>
> § 1º "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4.3.No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 regulamenta a participação complementar da iniciativa privada no SUS, nos seguintes termos:

> Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
>
> Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades privadas participarão de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.
>
> Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

4.4.No que se refere ao regime jurídico das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de adoção do credenciamento como forma de contratação, conforme os seguintes dispositivos:

> Art. 18, § 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> Art. 74, inciso IV.
>
> É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> I – credenciamento;
>
> II – pré-qualificação;
>
> III – procedimento de manifestação de interesse;
>
> IV – sistema de registro de preços;
>
> V – registro cadastral."
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

4.5.Complementarmente, o Decreto nº 7.508/2011 regulamenta a organização do SUS, reforçando a necessidade de estruturação de redes de atenção à saúde e a possibilidade de atuação integrada entre entes públicos e privados:

> Art. 2º, inciso II. Rede de Atenção à Saúde: conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde.
>
> Art. 8º. O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada.

4.6.Por fim, no âmbito do controle externo, a Instrução Normativa nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás estabelece diretrizes específicas para a realização de credenciamento de serviços de saúde, dispondo sobre a necessidade de ampla publicidade, critérios objetivos de habilitação, definição prévia de valores, controle da execução contratual e observância dos princípios da transparência e eficiência.

4.7.Diante desse arcabouço normativo, verifica-se que a contratação por credenciamento paralelo e não excludente constitui instrumento jurídico legítimo, adequado e eficiente para a contratação de profissionais da área da saúde, especialmente nas áreas de saúde bucal e enfermagem, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços

prestados à população, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.4. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação contínua de cadastro de prestadores aptos.

5.5. A vigência do credenciamento não se confunde nem se vincula à vigência dos contratos dele decorrentes, os quais serão firmados individualmente com os credenciados, conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A manutenção do credenciamento visa assegurar a possibilidade de contratação contínua e permanente de novos prestadores, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade e adequada recomposição da força de trabalho, sem prejuízo da vigência e execução dos contratos já celebrados.

6.VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

6.2. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO E REQUISITOS MINIMOS DE QUALIFICAÇÃO:

7.1. O objeto da presente contratação consiste no **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas** para a prestação de serviços na área da saúde, destinados à implantação e funcionamento do Serviço de Especialidade em Saúde Bucal (SESB) no município de Avelinópolis, conforme descrito abaixo.

ITEM	CATEGORIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	CARGA HORARIA	DESCRIÇÃO
1	**Cirurgião dentista (odontólogo)**	Graduação em odontologia, com especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, com registro no Conselho de Classe.	20 horas semanais	Profissional responsável pela realização de atendimentos odontológicos especializados, com ênfase em procedimentos de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, incluindo diagnóstico, planejamento e execução de intervenções cirúrgicas, tratamento de lesões e traumas da região bucal e maxilofacial, bem como acompanhamento clínico dos pacientes, observando as normas técnicas, éticas e diretrizes do SUS.
2	**Auxiliar de Saúde bucal**	Curso de Auxiliar de Saúde Bucal em instituição reconhecida pelo MEC;Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme Lei nº 11.889/2008 e normas do Conselho Federal de Odontologia	40 horas semanais	Atuar no apoio técnico-operacional aos serviços odontológicos, auxiliando o Cirurgião-Dentista durante os atendimentos, realizando a organização e preparação do ambiente clínico, a esterilização e o controle de materiais e instrumentais, bem como executando ações de biossegurança. Também compete colaborar nas atividades de promoção e prevenção em saúde bucal, realizar o acolhimento dos pacientes e contribuir para o adequado funcionamento dos serviços, conforme as normas do Conselho Federal de Odontologia e legislação vigente.
3	**Enfermeiro Padrão**	Diploma de graduação em Enfermagem, com registro no conselho de classe da categoria.	40 horas semanais	Profissional responsável pela prestação de cuidados diretos de enfermagem à população, incluindo promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento clínico, execução de procedimentos e protocolos

				assistenciais, além de atuar no apoio às equipes multiprofissionais no âmbito da atenção básica e, quando necessário, nos serviços de urgência e emergência. Requisitos: diploma de graduação em Enfermagem e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

7.2.Além das funções específicas descritas acima, os profissionais credenciados poderão executar outras atividades correlatas e inerentes à função, conforme necessidade do serviço e determinação da autoridade competente, desde que compatíveis com a formação profissional e os requisitos estabelecidos neste credenciamento.

8.ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa por item do custo máximo, mensal e anual, da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

Função	Requisitos	Quantidade de profissionais para demanda atual	Carga Horária	Valor Unitário estimado por profissional	Valor Total ao Mês	Valor Total P/ 12 Meses
Cirurgião dentista (odontólogo)	Graduação em odontologia, com especialização em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, com registro no Conselho de Classe.	1	20 horas semanais	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
Auxiliar de Saúde bucal	Curso de Auxiliar de Saúde Bucal em instituição reconhecida pelo MEC;Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme Lei nº 11.889/2008 e normas do Conselho Federal de Odontologia	1	40 horas semanais	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00
Enfermeiro Padrão	Diploma de graduação em Enfermagem, com registro no conselho de classe da categoria.	1	40 horas semanais	R$ 4.318,00	R$ 4.318,00	R$ 51.816,00
Total: R$ 152.616,00						

9.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação funcional, programática e natureza da despesa devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando descritas abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	SUBELEMENTO
FMS	05.01.10.302.34.2.058.339034	409	102	03
FMS	05.01.10.122.43.2.074.339034	331	107	03

9.2. Caso necessário, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias correlatas, desde que devidamente autorizadas e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, desde que estejam devidamente habilitadas para o exercício da atividade, com registro regular junto aos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação aplicável, e que possuam qualificação compatível com os serviços objeto deste Credenciamento, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.2.As pessoas jurídicas interessadas deverão, quando exigível, providenciar o cadastro ou a regularização junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no momento da formalização do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como atender às normas e fluxos regulatórios estabelecidos pelo Credenciante, especialmente quanto à regulação de consultas, procedimentos ambulatoriais, internações hospitalares e demais serviços de saúde.

10.3.Os interessados deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.4A participação neste Credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita, por parte do interessado, de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior.

11.IMPEDIMENTOS:

11.1.Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Jurídica que:

11.1.1.Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

11.1.2.Estiver em processo de falência ou concordata;

11.1.3.Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

11.1.4.Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

11.1.5.Que tenham sócios servidores públicos ou agentes políticos, nos termos do § 4º. do art. 26 da Lei Federal nº. 8.080/1990.

11.2.Não poderá participar deste Credenciamento a Pessoa Física que:

11.2.1.Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.2..Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

11.3. É vedada a participação de prestadoras em consórcio.

12.ACESSO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

12.1. O Edital, bem como seus anexos e modelos, estarão disponíveis para acesso público no sítio eletrônico oficial do Município de Avelinópolis/GO, por meio do Portal da Transparência, no endereço: https://www.avelinópolis.go.gov.br/transparencia1, garantindo-se ampla publicidade e transparência ao procedimento, nos termos da legislação vigente.

12.2.Será considerada habilitada para o credenciamento a pessoa física ou jurídica que comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal

e trabalhista, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, mediante a apresentação da documentação exigida.

12.3.O credenciamento possui natureza não competitiva, razão pela qual serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não havendo limitação de vagas, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica ou operacional devidamente justificada pela Administração.

13.DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

13.1.A pessoa física interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:

13.1.1.Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física), devidamente preenchido e assinado, contendo, no mínimo: nome completo, número do documento de identidade (RG), número de inscrição no CPF, endereço residencial atualizado, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2.Documento oficial de identificação com foto;

13.1.3.Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

13.1.4.Comprovante de inscrição no NIS, PIS ou PASEP, quando aplicável;

13.1.5.Comprovante de endereço atualizado;

13.1.6.Comprovação de inscrição ativa, regular e válida no respectivo conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão ou carteira profissional, quando exigido para o exercício da atividade na forma como estabelecido na planilha do item 7 deste Termo de Referência;

13.1.7.Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível técnico ou superior, conforme exigido para a função pretendida, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

13.1.8.Atestado de saúde ocupacional (ASO), emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado, comprovando aptidão física e mental para o exercício das atividades, podendo ser apresentado no ato da contratação;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.2.1.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.2.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

13.2.3.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;

13.2.4.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

Qualificação Complementar

13.3.1.Curriculum Vitae atualizado, contendo a descrição da formação e da experiência profissional;

13.3.2.Declaração formal, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital, firmada pelo interessado, sob as penas da lei, atestando que:

q) não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;

r) atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;

s) tem pleno conhecimento e aceita integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

t) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;

u) não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

v) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

w) não foi condenado, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

x) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

13.4.A pessoa jurídica interessada em credenciar-se deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme segue:

13.4.1.Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo: razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço da sede, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como identificação completa do representante legal;

13.4.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento;

13.4.3.No caso de sociedades comerciais, ato de eleição de seus administradores;

13.4.4.No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.4.5.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

13.4.6.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.4.7.Documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF do representante legal;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.5.1.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.2.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa;

13.5.3.Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.5.4.Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.5.6.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Qualificação Técnica

13.6.1.Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica e de seus profissionais nos respectivos conselhos profissionais competentes, quando exigido para o exercício da atividade;

13.6.2.Comprovação da responsabilidade técnica, mediante apresentação de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional, quando exigível;

13.6.3.Comprovação da qualificação dos profissionais que prestarão os serviços, mediante apresentação de diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso compatíveis com a função, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

13.6.4.Curriculum Vitae dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;

13.6.5.Atestado de saúde ocupacional (ASO) dos profissionais, comprovando aptidão física e mental para o exercício das atividades, podendo ser apresentado no ato da contratação;

16.6.7.Comprovação de cadastro ou compromisso de cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, a ser regularizado no momento da formalização do credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

16.6.8.Declaração, conforme modelo constante no Anexo V, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando que a empresa:

s) não sofreu penalidades que impeçam o exercício da atividade ou a contratação com a Administração Pública;

t) atende, na data da assinatura, a todas as condições exigidas neste Credenciamento;

u) aceita integralmente, de forma irrevogável e irretratável, todas as condições do Edital e seus anexos;

v) não possui vínculo com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente;

w) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

x) não foi declarada inidônea;

y) não foi condenada, nos últimos 05 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

z) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

aa) não se encontra em processo de falência, dissolução ou liquidação.

Da Inabilitação

13.9.Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurado o direito à complementação de informações ou esclarecimentos, nos termos do princípio do formalismo moderado.

14.CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1.As prestadoras credenciadas deverão executar os serviços objeto deste Credenciamento em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente:

14.1.1.aos protocolos, diretrizes e normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

14.1.2.às diretrizes, políticas públicas e protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

14.2.As Credenciadas deverão utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante, destinados ao registro, controle, regulação e acompanhamento dos serviços prestados;

14.3.O Credenciante exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, verificar a conformidade da prestação, sendo assegurado, em caso de irregularidade, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

14.4.As Credenciadas deverão comunicar formalmente ao Credenciante qualquer impossibilidade ou indisponibilidade na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando as razões e o prazo estimado para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

14.5.A remuneração das Credenciadas ficará condicionada à prévia autorização, à efetiva execução dos serviços e ao respectivo ateste pelo Credenciante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

14.6.As Credenciadas deverão manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, podendo o Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

14.7.As Credenciadas são integralmente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Credenciante;

14.8.As alterações quantitativas do objeto contratual observarão os limites e condições previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do credenciamento;

14.9.É assegurado aos usuários o direito de apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à prestação dos serviços, devendo o Credenciante adotar as providências necessárias para apuração dos fatos

14.10.Além das demais vedações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, é expressamente vedado às Credenciadas:

14.10.1.cobrar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis, a qualquer título, pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento;

14.10.2.exigir a assinatura de usuários, pacientes ou responsáveis em documentos em branco ou que não correspondam à efetiva prestação dos serviços;

14.10.3.O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Credenciada às penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

15.DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

15.1.Nos termos do art. 79, inciso I, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas deverá ser realizada de forma padronizada, isonômica, objetiva e transparente, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados; não sendo possível a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos para a adequada distribuição das demandas.

15.2.A distribuição das demandas observará as necessidades da Administração Pública, devendo ser respeitadas as normas regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada, a legislação pertinente, bem como os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

15.3.A distribuição das demandas será realizada mediante sorteio público, previamente divulgado, garantindo-se transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados, com a formação de lista ordenada para fins de atendimento das demandas.

15.4.Após a realização do sorteio, será formada lista classificatória, a qual será utilizada para a distribuição sequencial das demandas, respeitada a ordem estabelecida e assegurada a rotatividade entre os credenciados.

15.5.Os novos credenciados, após devidamente habilitados, serão incluídos ao final da lista vigente, passando a integrar o sistema de distribuição de demandas de forma isonômica e progressiva, sem prejuízo da ordem anteriormente estabelecida.

15.6.Excepcionalmente, a ordem sequencial da lista de distribuição de demandas poderá ser afastada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando presentes razões de interesse público, urgência, emergência ou especificidade da demanda que exijam profissional ou prestador com qualificação técnica, experiência, localização ou disponibilidade imediata compatíveis com a necessidade da Administração.

15.6.1.A adoção da exceção prevista neste item deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo, com a devida motivação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, vedada a utilização do critério de forma arbitrária ou que configure direcionamento indevido.

16.OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1.Obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

16.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital e a legislação vigente;

16.1.2.Fiscalizar, de forma contínua e sistemática, a execução dos serviços contratados, nos termos dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, podendo, em caso de irregularidade ou inexecução, adotar as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento;

16.1.3.Receber o objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Contrato e no Edital, procedendo ao atesto da execução;

16.1.4.Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

16.1.5.Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços contratados;

16.1.7.Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no Contrato e no Edital, mediante atesto do fiscal do contrato;

16.1.8.Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal;

16.2.Obrigações da CONTRATADA:

16.2.1.Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

16.2.2.Comunicar ao Contratante:

16.2.2.1.qualquer alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização;

16.2.2.2.no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade ou impossibilidade de execução dos serviços, informando o prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento;

16.2.3.Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

16.2.4.Executar os serviços em conformidade com:

16.2.4.1.as disposições do Contrato e do Edital, inclusive quanto a prazos e horários, vedada qualquer alteração sem prévia anuência do Contratante;

16.2.4.2.as normas internas de funcionamento e procedimentos do Contratante;

16.2.4.3.os protocolos técnicos e sanitários vigentes, inclusive aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelos Conselhos Profissionais competentes e pelo Ministério da Saúde;

16.2.4.4.os princípios éticos e técnicos aplicáveis à atividade profissional;

16.2.5.Utilizar e alimentar, quando exigido, os sistemas eletrônicos indicados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços;

16.2.6.Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente às demandas e reclamações;

16.2.7.Manter canais de comunicação atualizados e disponíveis durante a vigência contratual;

16.2.8.Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

16.2.9.Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

16.2.10.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.11.Observar os mais elevados padrões éticos e de integridade durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

17.PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

17.1.A Credenciada/Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato.

18.PAGAMENTO:

18.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente;

18.2.A nota fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente, o endereço da contratada, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, o número da Nota de Empenho, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), a descrição dos serviços prestados, a quantidade de horas executadas no período, o mês de referência e o respectivo valor expresso em moeda corrente nacional;

18.3.A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação aplicável;

18.4.O contratante reserva-se o direito de proceder à verificação da regularidade da documentação apresentada, bem como da conformidade dos serviços executados;

18.5.Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado;

18.6.Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar justificativa, nos termos da legislação vigente;

18.7.Persistindo a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por encargos decorrentes do atraso.

19.GLOSA:

19.1.É reservado ao contratante glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

19.2.A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

19.3.O contratante decidirá o recurso interposto pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

19.4.Julgado procedente o recurso de glosa, o contratante efetuará o pagamento;

19.5.Caso a contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Edital, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo contratante, não cabendo a contratada recurso posterior.

20.SANÇÕES:

20.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular ou em desacordo com o Contrato, o Edital e a legislação vigente, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1.advertência;

20.1.2.multa;

20.1.3.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

20.1.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

20.2.A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do contrato ou à Administração.

20.3.A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulada com outras sanções, e deverá ser prevista em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do instrumento convocatório e contratual.

20.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

20.5.A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.6.A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

20.8.As sanções previstas neste item não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, nem a responsabilização civil e penal da Contratada.

20.9.As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e comunicadas aos órgãos de controle, quando cabível.

21.FISCALIZAÇÃO:

21.1.A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4.A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e diligências para verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Contrato e no Edital.

21.6.A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às dependências, documentos, registros e sistemas relacionados à execução contratual.

21.67.O descumprimento das determinações do fiscal do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

22.DESCREDENCIAMENTO:

22.1.O descredenciamento da Contratada poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma motivada, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no

Contrato ou na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2.Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

22.2.1.descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

22.2.2.execução irregular, inadequada ou de baixa qualidade dos serviços

22.2.3.paralisação injustificada da prestação dos serviços

22.2.4.recusa injustificada no atendimento das demandas distribuídas pela Administração;

22.2.5.perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

22.2.6.prática de atos que comprometam a ética profissional, a confiança ou a regular execução contratual;

22.2.7.aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

22.2.8interesse público devidamente justificado.

22.3.O descredenciamento será precedido de processo administrativo, com a devida notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4.O descredenciamento não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tampouco a responsabilização civil e penal da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

22.5.Em caso de descredenciamento, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da cessação da prestação, observadas as condições contratuais.

22.6.O descredenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

23.PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

23.1.Todas as publicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive para fins de interposição de recursos administrativos, serão realizadas por meio dos veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Avelinópolis/GO, especialmente no Portal Eletrônico Oficial, disponível no endereço: https://www.avelinópolis.go.gov.br/, considerando-se como data de publicação aquela em que a informação for disponibilizada no referido sítio eletrônico.

24.DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1.O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

24.2.A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

24.3.É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do contratante;

24.4.Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtido pessoalmente, junto ao Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, localizado na Av. Anicuns S/N Centro, CEP: 75395-

00, Centro Municipal de Saúde em Avelinópolis/GO, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), por meio do e-mail cpl@avelinopolis.go.gov.br.

24.5 As pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem todos os requisitos do previstos no Edital e seus anexos, tendo sido habilitadas, deverão assinar o contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do mesmo por e-mail ou de sua convocação para assinatura.

25.CASOS OMISSOS:

25.1.Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

26.FORO:

26.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Anicuns/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução dos Contratos decorrentes deste Credenciamento.

Avelinópolis /GO, 13 de abril de 2026.

Ana Lívia Ferreira Rodrigues Capucci
Gestora do Fundo Municipal

CREDENCIAMENTO 001/2026
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO,

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, domiciliado(a) no(a), _____, CEP_____/___, nº. de telefone móvel (__) _____ e e-mail _____, **REQUEIRO** o credenciamento para prestação do serviço de _____, de até ___ horas por mês, conforme documentação anexa, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº. ____/2026.
TENHO CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento/Contratação.
SOLICITO que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail_____.
Nestes termos, peço e espero deferimento.

Avelinópolis, de XXXXXXXX de 2026.

_____
Ass. Pessoa física

CREDENCIAMENTO 001/2026

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO,
_____ , inscrita no CNPJ sob o nº. _____, domiciliada no(a) _____ _____, _____/___, por seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____, _____/___ nº. de telefone móvel (__) _____ e e-mail _____, REQUEREMOS o credenciamento para prestação do serviço de _____, a ser prestado por _____, portador(a) do RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, _____, conforme documentação anexa, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº. ____/2026.
TEMOS CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento/Contratação.
SOLICITAMOS que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail _____.
Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

CREDENCIAMENTO 001/2026
Anexo IV – Modelo de Declaração (Pessoa Física)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO,
Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, domiciliado(a) no(a), _____, CEP_____/___, nº. de telefone móvel (__) _____ e e-mail _____, para os devidos fins e sob as penas da lei, **DECLARO**:

(i) nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

(ii) preencher nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;

(iii)estar de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;

(iv) que **não** mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(v) que **não** estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

(vi) que **não** fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

(vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fui condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

(viii) que **não** emprego menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firma a presente.

Avelinópolis, XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura da Pessoa Física Requerente

CREDENCIAMENTO 001/2026
Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO,
_____ , inscrita no CNPJ sob o nº. _____, domiciliada no(a) _____ CEP_____/___, por seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____, _____/___ nº. de telefone móvel (__) _____ e e-mail _____, para os devidos fins e sob as penas da lei, **DECLARAMOS**:

(i) nunca termos sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

(ii) preenchermos nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026;

(iii) estarmos de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, sem restrições de qualquer natureza;

(iv) que **não** mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(v) que **não** estamos impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

(vi) que **não** fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

(vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, **não** fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

(viii) que **não** empregamos menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e

(ix) que **não** estamos em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Avelinópolis, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal da Pessoa Jurídica Requerente

CREDENCIAMENTO 001/2026
Anexo VI – Minuta de Contrato (Pessoa Física)
CONTRATO Nº XX/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis /GO e_____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS /GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Avelinópolis /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, s/n, Centro, em Avelinópolis /GO, CEP 75395-000, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Ana Lívia Ferreira Rodrigues Capucci**, matrícula XXXX, inscrita no CPF sob o nº. XXXXX, doravante designado **CONTRATANTE**; e _____ inscrito(a) no CPF sob o nº. _____- __, CRM nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____ _____, em _____/___, CEP _____-___, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de _____, item ___ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até ___ (_____) horas mensais, pelo valor de R$ _____ (_____) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

2.1.1. Planejar, organizar e coordenar a execução dos serviços, definindo fluxos, protocolos e diretrizes operacionais;

2.1.2. Autorizar previamente a execução dos serviços e promover a adequada regulação das demandas, conforme a necessidade da rede municipal de saúde;

2.1.3. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos da legislação vigente;

2.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

2.1.5. Disponibilizar à credenciada acesso aos sistemas eletrônicos necessários ao registro e controle dos atendimentos;

2.1.6. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e eventual regularização;

2.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

2.2.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas e éticas aplicáveis, bem como aos protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes;

2.2.2. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência;

2.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

2.2.4. Utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante para registro e acompanhamento dos serviços prestados;

2.2.5. Não cobrar, exigir ou receber qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis pelos serviços prestados no âmbito deste contrato;

2.2.6. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou impossibilidade de execução dos serviços;

2.2.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;

2.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.2.9. Submeter-se à fiscalização da Administração e atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal do contrato;

2.3. As partes deverão observar, na execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, conforme valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante apuração mensal, considerando a produção devidamente executada, aferida e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, que deverá conter, no mínimo: identificação da CREDENCIADA, CPF ou CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (banco, agência e conta), descrição dos serviços prestados, quantidade de horas executadas no período, mês de referência e o valor total devido, expressos em moeda corrente nacional, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, sem rasuras ou inconsistências.

3.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, podendo a Administração realizar as retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

3.7. Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Na hipótese de incorreção ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, esta será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a sua reapresentação regular, não cabendo à Administração qualquer ônus decorrente do atraso.

3.9. A Administração poderá, mediante justificativa, compensar valores devidos à CREDENCIADA com eventuais débitos decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações contratuais.

3.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA

5.1. O CREDENCIANTE poderá glosar, total ou parcialmente, a Nota Fiscal/Fatura apresentada, quando verificada cobrança indevida, inconsistência nos quantitativos, inadequação dos serviços prestados ou descumprimento das disposições contratuais, do Edital ou da legislação aplicável.

5.2. A CREDENCIADA será formalmente comunicada da glosa, podendo apresentar manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devidamente fundamentada.

5.3. O CREDENCIANTE analisará a manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, proferindo decisão motivada.

5.4. Sendo acolhida a manifestação da CREDENCIADA, o valor glosado será incluído no pagamento subsequente ou quitado conforme disponibilidade financeira da Administração.

5.5. Não apresentada manifestação no prazo estabelecido, considerar-se-á aceita a glosa, não cabendo recurso posterior.

5.6. O CREDENCIANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de falhas, omissões ou descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada

a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Edital.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial previamente definido no Edital ou, na ausência deste, por índice que melhor reflita a variação dos custos do setor de saúde, mediante justificativa técnica da Administração.

6.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada da demonstração da variação de custos, ou poderá ser concedido de ofício pela Administração, desde que comprovada a necessidade de recomposição dos valores contratados.

6.4. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei, decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou caso fortuito/força maior, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, passando a produzir efeitos a partir da data definida no respectivo ato.

6.6. A ausência de solicitação de reajuste pela CREDENCIADA não impede sua concessão futura, respeitados os prazos legais e a prescrição aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município de Avelinópolis/GO, conforme a necessidade da Administração e a natureza da atividade contratada.

7.2. A definição do local de execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger as unidades da rede municipal de saúde, especialmente aquelas vinculadas à Atenção Primária, serviços de saúde bucal e demais estabelecimentos necessários à execução das atividades, conforme a demanda e a necessidade da Administração.

7.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços no(s) local(is) previamente indicado(s) pelo CREDENCIANTE, podendo haver remanejamento, conforme a conveniência e necessidade da Administração, mediante comunicação prévia.

7.4. Quando a natureza do serviço assim exigir, a prestação poderá ocorrer de forma itinerante, domiciliar ou em outros locais indicados pela Administração, inclusive em ações, campanhas e programas de saúde pública.

7.5. A execução dos serviços fora das dependências físicas da rede municipal não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de culpa ou dolo.

8.5. A CREDENCIADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso às instalações, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços, sempre que requisitado.

8.6. O CREDENCIANTE poderá designar gestor do contrato, ao qual competirá coordenar a execução contratual, adotar providências administrativas e garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.7. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito ao(à) **CONTRATADO(A)**.

10.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. ___/2026.

11.2. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.3. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Anicuns/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Avelinópolis, XX de XXXXX de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO(A)**
Ana Lívia Ferreira Rodrigues Capucci	Nome do(a) Contratado(a)
Matrícula XXXX	CPF nº._____-___
Secretária Municipal de Saúde e	
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
CPF nº. _____-___	CPF nº. _____-___

CREDENCIAMENTO 001/2026
Anexo IX – Minuta de Contrato (Pessoa Jurídica)
CONTRATO Nº XX/2026

Contrato administrativo de prestação de serviço na área de saúde, que firmam o Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO e a empresa_____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS /GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Avelinópolis /GO, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, s/n, Centro, em Avelinópolis /GO, CEP 75395-000, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Ana Lívia Ferreira Rodrigues Capucci**, matrícula XXX, inscrita no CPF sob o nº. 913.831.961-68, doravante designado **CONTRATANTE**; e _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____- __, domiciliada à _____ _____, em _____/___, CEP _____-___, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____-__, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. XXX/2026, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de _____, item __ do Edital de Credenciamento nº. XXX/2026, a ser prestado por _____ _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____- __, CRM nº. _____, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até ___ (_____) horas mensais, pelo valor de R$ _____ (_____) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Avelinópolis/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

2.1.1. Planejar, organizar e coordenar a execução dos serviços, definindo fluxos, protocolos e diretrizes operacionais;

2.1.2. Autorizar previamente a execução dos serviços e promover a adequada regulação das demandas, conforme a necessidade da rede municipal de saúde;

2.1.3. Fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos da legislação vigente;

2.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

2.1.5. Disponibilizar à credenciado acesso aos sistemas eletrônicos necessários ao registro e controle dos atendimentos;

2.1.6. Comunicar formalmente à credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e eventual regularização;

2.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

2.2.1. Executar os serviços com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas e éticas aplicáveis, bem como aos protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes;

2.2.2. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência;

2.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

2.2.4. Utilizar e manter atualizados os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante para registro e acompanhamento dos serviços prestados;

2.2.5. Não cobrar, exigir ou receber qualquer valor dos usuários, pacientes ou seus responsáveis pelos serviços prestados no âmbito deste contrato;

2.2.6. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou impossibilidade de execução dos serviços;

2.2.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;

2.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.2.9. Submeter-se à fiscalização da Administração e atender prontamente às solicitações e determinações do fiscal do contrato;

2.3. As partes deverão observar, na execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, conforme valores estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante apuração mensal, considerando a produção devidamente executada, aferida e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, que deverá conter, no mínimo: identificação da CREDENCIADA, CPF ou CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários (banco,

agência e conta), descrição dos serviços prestados, quantidade de horas executadas no período, mês de referência e o valor total devido, expressos em moeda corrente nacional, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVELINÓPOLIS/GO, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, sem rasuras ou inconsistências.

3.5. A efetivação do pagamento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, podendo a Administração realizar as retenções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularizar a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

3.7. Persistindo a irregularidade após o prazo concedido, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Na hipótese de incorreção ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, esta será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a sua reapresentação regular, não cabendo à Administração qualquer ônus decorrente do atraso.

3.9. A Administração poderá, mediante justificativa, compensar valores devidos à CREDENCIADA com eventuais débitos decorrentes de multas, indenizações ou outras obrigações contratuais.

3.10. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA

5.1. O CREDENCIANTE poderá glosar, total ou parcialmente, a Nota Fiscal/Fatura apresentada, quando verificada cobrança indevida, inconsistência nos quantitativos, inadequação dos serviços prestados ou descumprimento das disposições contratuais, do Edital ou da legislação aplicável.

5.2. A CREDENCIADA será formalmente comunicada da glosa, podendo apresentar manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devidamente fundamentada.

5.3. O CREDENCIANTE analisará a manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, proferindo decisão motivada.

5.4. Sendo acolhida a manifestação da CREDENCIADA, o valor glosado será incluído no pagamento subsequente ou quitado conforme disponibilidade financeira da Administração.

5.5. Não apresentada manifestação no prazo estabelecido, considerar-se-á aceita a glosa, não cabendo recurso posterior.

5.6. O CREDENCIANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento decorrentes de falhas, omissões ou descumprimento de obrigações por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado da contratação, conforme definido no Edital.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial previamente definido no Edital ou, na ausência deste, por índice que melhor reflita a variação dos custos do setor de saúde, mediante justificativa técnica da Administração.

6.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada da demonstração da variação de custos, ou poderá ser concedido de ofício pela Administração, desde que comprovada a necessidade de recomposição dos valores contratados.

6.4. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei, decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou caso fortuito/força maior, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O reajuste, quando concedido, será formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, passando a produzir efeitos a partir da data definida no respectivo ato.

6.6. A ausência de solicitação de reajuste pela CREDENCIADA não impede sua concessão futura, respeitados os prazos legais e a prescrição aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município de Avelinópolis/GO, conforme a necessidade da Administração e a natureza da atividade contratada.

7.2. A definição do local de execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo abranger as unidades da rede municipal de saúde, especialmente aquelas vinculadas à Atenção Primária, serviços de saúde bucal e demais estabelecimentos necessários à execução das atividades, conforme a demanda e a necessidade da Administração.

7.3. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços no(s) local(is) previamente indicado(s) pelo CREDENCIANTE, podendo haver remanejamento, conforme a conveniência e necessidade da Administração, mediante comunicação prévia.

7.4. Quando a natureza do serviço assim exigir, a prestação poderá ocorrer de forma itinerante, domiciliar ou em outros locais indicados pela Administração, inclusive em ações, campanhas e programas de saúde pública.

7.5. A execução dos serviços fora das dependências físicas da rede municipal não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento integral das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

8.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de culpa ou dolo.

8.5. A CREDENCIADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o acesso às instalações, documentos e sistemas relacionados à execução dos serviços, sempre que requisitado.

8.6. O CREDENCIANTE poderá designar gestor do contrato, ao qual competirá coordenar a execução contratual, adotar providências administrativas e garantir o cumprimento das condições pactuadas.

8.7. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito ao(à) **CONTRATADO(A)**.

10.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. ___/2026.

11.2. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.3. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Anicuns/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Avelinópolis/GO, ___ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE
Ana Lívia Ferreira Rodrigues Capucci
Matrícula XXXXX
Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

_____

CONTRATADA
Nome da Contratada
_____
Nome do(a) Representante Legal da Contratada
CPF nº._____-___

_____
TESTEMUNHA 1
CPF nº. _____-___

_____
TESTEMUNHA 2
CPF nº. _____-___